



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000.
CNPJ n°.: 08.365.900/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Altera artigos da Lei Complementar Municipal n.º 455/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos) e Lei Complementar Municipal n.º 003/2010 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 455/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101 (...)

Parágrafo Único. A critério do chefe do Poder Executivo, mediante a existência de disponibilidade financeira, poderá ser concedido aos professores ingressos por concurso que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo disposto no art. 99, férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais, no primeiro mês de janeiro subsequente a sua admissão, em conformidade com as normas contidas no Estatuto do Magistério.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n.º 003/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Monte Alegre e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44 (...)

§ 5º - A critério do chefe do Poder Executivo, mediante a existência de disponibilidade financeira, poderá ser concedido aos professores ingressos por concurso que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço público municipal local, férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias

Recebido em
02/04/24
Quina
(Servidora CNMA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000.
CNPJ n°.: 08.365.900/0001-44

proporcionais, no primeiro mês de janeiro subsequente a sua admissão.

Art. 3°. Aos professores ingressos pelo concurso público municipal de 2020 fica assegurado o pagamento de 1/3 de férias proporcionais, calculadas e pagas individualmente em 9 (nove) parcelas com a primeira iniciada no mês de abril de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Os professores que, porventura, já tenham recebido os valores proporcionais descritos nos termos do caput, ficarão excluídos deste parcelamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 01 de abril de 2024.

ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427

Assinado de forma digital por ANDRE
RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.04.02 00:13:16 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal